

LEI Nº 380/87

SÚMULA: Autoriza o pagamento parcelado do FGTS em atraso e revoga a Lei nº 366/86 de 23/12/86.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de pagamento para fins de obtenção de parcelamento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, perante a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo anterior será feito em tantas parcelas quantas forem necessárias para liquidar o débito, tendo como limite o equivalente a 2% (dois por cento) mensais das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, a que tem direito o Município de Marmeleiro.

Art. 3º - Para pagamento das parcelas mensais fica o Executivo Municipal autorizado a determinar ao Banco do Estado do Paraná S/A o repasse das quantias para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante quitação de correspondente GR, perdurando esta autorização até a quitação total dos débitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, relativos aos meses de competência de já/70 a Dez/76, Mar77 a Dez77, Fev/78 a Dez/78, Mar/79 a Jan/80, objeto da confissão de dívida.

§ Único – O recebimento de que trata este Artigo, não poderá ultrapassar em nenhuma hipótese a 2% (dois por cento) da quota-parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, devido ao Município mensalmente.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 366/86 e seus Art. 1º, parágrafo Único e Art. 2º.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1.987.

**JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL**